AÇÃO ORIGINÁRIA 335 RONDÔNIA

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
AUTOR(A/S)(ES)	: MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
ADV.(A/S)	: SALATIEL SOARES DE SOUZA
ADV.(A/S)	: ZOIL MAGALHÃES NETO
REU	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO: Foi protocolizada, na data de hoje, petição conjunta das partes informando a realização de acordo quanto ao que controvertido neste feito, pacto cuja íntegra foi acostada aos autos.

Em razão do acordo recentemente firmado entre os demandantes deste processo, torna-se insubsistente o litígio subjacente inaugurado em novembro de 1995, referente ao pagamento de auxílio-moradia no âmbito do estado de Rondônia. Em linhas gerais, o Estado de Rondônia reconheceu o direito dos magistrados à percepção do auxílio-moradia em períodos pretéritos em que o pagamento fora suspenso pelo Tribunal de Justiça do aludido estado, ficando ajustado que a dívida estatal será quitada de forma parcelada, tendo os magistrados, por outro lado, renunciado ao direito que possuíam com referência ao auxílio transporte pleiteado na inicial, bem como aceitaram receber os valores devidos com um deságio de 10%. Ademais, as partes arcarão com os honorários de seus advogados, ficando as custas sob a responsabilidade dos autores.

Homologo o acordo firmado nos termos do documento juntado aos autos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, consoante previsto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em decorrência da presente transação, pondo fim a esta demanda que subsistia há mais de 19 anos.

Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de, no acordo, ter restado assentado que as partes arcarão com os honorários de seus advogados.

Custas devidas pelos autores, nos termos do que previsto no acordo juntado aos autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7530669.

Após, certificado o trânsito, arquivem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7530669.